DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7829/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/23677/2017
PROTOCOLO	: 1863590
ÓRGÃO	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO (A)	: REINALDO AZAMBUJA SILVA
CARGO	: GOVERNADOR DO ESTADO – ATUAL
INTERESSADO (A)	: RAMÃO VANDES LEONEL RAMOS
TIPO DE PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos versa sobre a apreciação da legalidade do **ato de transferência para reserva remunerada**, para fins de registro, do Sr. Ramão Vandes Leonel Ramos, 1º Sargento da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) manifestou-se por meio da **Análise n. 3206/2019** (pç. 13, fls. 16-17) pelo registro do ato de transferência para reserva remunerada.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 10404/2019** (pç. 14, fl. 18), opinando favoravelmente ao registro do ato em apreço.

É o relatório.

DECISÃO

De acordo com os documentos acostados nos autos, verifico que a proposta de transferência para a reserva remunerada do Policial Militar Ramão Vandes Leonel Ramos, encontra-se devidamente instruída com a documentação pertinente, possuindo amparo na legislação em vigor, em especial nos artigos 86, I, 89, I, 91, II, “a”, 47, II, todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, conforme citação abaixo:

> Art. 86. O desligamento ou exclusão do serviço ativo da Polícia Militar é feito em conseqüência de:
> I - transferência para a reserva remunerada;
> Art. 89. A passagem do policial-militar à situação de inatividade mediante transferência para reserva remunerada, se efetua:
> I - a pedido;
> Art. 91. A transferência, “ex. offício” para a reserva remunerada, verificar-se-á sempre que o policial militar incidir nos seguintes casos:
> II - ter ultrapassado ou vier a ultrapassar:
> a) 30 anos de efetivo serviço;
> Art. 47. São direitos dos policiais-militares:

> II - percepção de subsídio, correspondente ao posto ou graduação que possuir quando da transferência para a inatividade remunerada, se contar com 30 (trinta) ou mais anos de contribuição;

De acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição (peça 6, fls. 7-8), o interessado completou 30 (trinta) anos de serviço ativo na Polícia Militar, atingindo, portanto, o período máximo de permanência no efetivo da corporação, razão pela qual houve o ato de transferência para reserva remunerada, de forma assertiva.

Diante do exposto, concordo com a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC), decido pelo **registro do ato transferência para reserva remunerada do Sr. Ramão Vandes Leonel Ramos**, 1º Sargento da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 77, III, da Constituição Estadual, nos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160/2012, e no art. 10, I, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 07 de junho de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

JLRS